



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 006/2020

Contrato de prestação de serviços técnicos profissionais, especializados - de assessoria, consultoria e treinamento em Licitações Públicas e Gestão de Contratos Administrativos, que fazem a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DE MINAS GERAIS e **JULIANO CALAZANS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**

Câmara Municipal de Santa Luzia

AFIXADO EM 07 02 2020

RETIRADO EM

Sector de Protocolo

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, na condição de **CONTRATANTE**, a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, com sede na Rua Direita, nº 750, Centro, Santa Luzia, Estado de Minas Geras, inscrita no CNPJ 22.429.823/0001-70, neste ato representada pelo presidente, o senhor Ivo da Costa Melo, brasileiro, vereador, RG M-4629366 e CPF 859.232.656-72, e de outro lado, na condição de **CONTRATADO**, a sociedade JULIANO CALAZANS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.338.475/0001-77, com sede na rua Majolo Mariano Machado, nº 304, bairro Interlagos II, na cidade de Sete Lagoas/MG, CEP 35.701-561, por seu representante legal, o senhor Juliano Lavarine Calazans Silva, advogado, portador da OAB/MG 164.543, tem entre justo e contratado o presente termo consubstanciado no processo de inexigibilidade com fulcro nos critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93 que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

FUNDAMENTO LEGAL – Artigo 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e ato administrativo que declarou a inexigibilidade de procedimento licitatório para os serviços ora contratados, que passa a fazer parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Rua Direita, 750 - Centro | Santa Luzia | Minas Gerais - CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 - Home Page: www.cmsantaluzia.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

1- Constitui objeto do presente instrumento a contratação de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS, ESPECIALIZADOS, CONSULTORIA E TREINAMENTO EM LICITAÇÕES PÚBLICAS E GESTÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, nos seguintes termos:

1.1. Da assessoria jurídica:

- 1.1.1. Elaboração do Termo de Referência – elaboração do Termo de Referência/ Projeto Básico, para que atenda às reais necessidades do órgão ou entidade licitadora, sem deixar de atender às normas constitucionais e legais aplicáveis, buscando, por conseguinte, evitar possíveis vícios de legalidade contidos na descrição do objeto, dos itens e nas demais cláusulas;
- 1.1.2. Elaboração do Edital – elaboração do Edital, para que atenda às reais necessidades do órgão ou entidade licitadora, sem deixar de atender às normas constitucionais e legais aplicáveis, buscando, por conseguinte, evitar possíveis vícios de legalidade contidos na descrição do objeto, dos itens e nas demais cláusulas, que possam ocasionar a nulidade de atos praticados no decorrer do processo;
- 1.1.3. Elaboração de Resposta Técnica a Pedidos de Esclarecimentos – elaboração das devidas respostas aos pedidos de esclarecimentos de licitantes interessados, com vistas a fornecer, dentro dos limites legais, os elementos necessários à formulação das propostas;
- 1.1.4. Instrução Quanto à Organização Documental de Pasta – instrução e acompanhamento quanto à organização de todos os documentos necessários ao regular trâmite do processo, desde a requisição até a homologação/adjudicação, de acordo com a legislação vigente e conforme entendimento firmado pelos Tribunais de Contas;
- 1.1.5. Acompanhamento Presencial da Sessão de Julgamento – atuação direta junto ao pregoeiro ou à comissão de licitação, oferecendo todo o suporte jurídico para a rápida tomada de decisões no decorrer da sessão de julgamento dos documentos de habilitação e propostas;
- 1.1.6. Resposta Técnica aos Recursos e Impugnações – elaboração de resposta técnica formal às impugnações aos termos do edital e aos recursos provenientes de decisões da comissão de licitação, do pregoeiro, ou da autoridade que praticou o ato recorrido;
- 1.1.7. Gerenciamento de contratos, seus aditamentos e apostilamentos – acompanhamento, junto ao fiscal do contrato, de todas as etapas da prestação dos serviços, da obra ou da entrega dos bens, oferecendo in-



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

formações quanto à possibilidade de prorrogação, necessidade de recebimento provisório e prazo para assinatura das prorrogações, dentre outras informações necessárias;

- 1.1.8. Equilíbrio econômico-financeiro - análise minuciosa quanto ao atendimento dos requisitos pelo contratado que requereu a atualização de valores sob o argumento de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, com o respectivo parecer pela concessão, ou não, do pedido;
- 1.1.9. Lançamentos no SICOM – TCE/MG – Lançamento, por meio de software contratado pela Câmara, das informações relativas aos processos licitatórios, inclusive editais, contratos, termos aditivos e apostilamentos, conforme exigências do Sistema Integrado de Contas dos Municípios, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

1.2. Da consultoria jurídica:

1.2.1. Os serviços de consultoria serão disponibilizados em horário comercial, de 08:00 às 11:00 e 13:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto aos feriados.

1.2.2. As consultas poderão ser formuladas por telefone ou e-mail, a critério do servidor do órgão, desde que este servidor tenha sido indicado, pela autoridade competente, como habilitado para tal.

1.2.2.1. Sempre que a consulta se der via e-mail, por escrito, a resposta também se dará por escrito, adotando-se o mesmo meio de comunicação. Por outro lado, o CONTRATADO não se obrigará a prestar resposta por escrito para consultas verbais, via telefone.

1.2.3. As consultas poderão abranger temas relacionados desde a requisição do objeto até a execução dos contratos e seus respectivos aditamentos, devendo o CONTRATADO responder a:

1.2.3.1. Consultas acerca dos requisitos legais e da forma do documento de requisição do objeto a ser contratado;

1.2.3.2. Consultas acerca do atendimento, à legislação vigente, quanto à descrição do objeto e de suas especificações, de forma que a futura contratação atenda às necessidades do órgão, sem que haja restrição ao caráter competitivo do certame;

1.2.3.3. Consultas acerca dos Projetos Básicos, Executivos e Termos de Referência, para que possíveis vícios contidos nesses instrumentos sejam devidamente informados, ainda na fase interna do certame, evi-



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- tando-se impugnações, denúncias junto ao Tribunal de Contas e ações perante o Judiciário;
- 1.2.3.4. Consultas para fins de verificação quanto à modalidade licitatória, o tipo de licitação e a natureza do procedimento que melhor atendam às necessidades do órgão, considerando as peculiaridades do objeto, dentro dos limites legais;
- 1.2.3.5. Consultas sobre os aspectos legais do Instrumento Convocatório e dos respectivos anexos, orientando quanto a possíveis vícios de legalidade ou inobservância à jurisprudência dos Tribunais de Contas, da União e do Estado de Minas Gerais;
- 1.2.3.6. Consultas quanto aos prazos que devem ser respeitados entre os atos de publicidade dos instrumentos convocatórios e as datas para julgamento dos documentos de habilitação e propostas;
- 1.2.3.7. Consultas quanto aos veículos de divulgação a que devem ser submetidas as publicações, considerando as verbas utilizadas, as modalidades e o objeto;
- 1.2.3.8. Consultas quanto a respostas a eventuais impugnações dos instrumentos convocatórios, mediante apresentação de soluções ante aos questionamentos;
- 1.2.3.9. Consultas no decorrer das sessões de análise e julgamento dos documentos de habilitação e das propostas, oferecendo soluções legais para eventuais imbrólios que possam vir a ocorrer na condução da reunião;
- 1.2.3.10. Consultas quanto à eventuais ilegalidades que possam comprometer a homologação e respectiva adjudicação do processo;
- 1.2.3.11. Consultas quanto à necessidade de se anular total ou parcialmente o processo, em virtude de vícios de legalidade;
- 1.2.3.12. Consultas quanto à possibilidade/necessidade de se revogar o processo, tendo em vista o interesse público a ser considerado pela autoridade competente;
- 1.2.3.13. Consultas quanto à execução contratual, passando pela aplicação de penalidades, pedidos e concessão da manutenção do equilíbrio econômico financeiro, possibilidades de prorrogação e de alterações uni e bilaterais, além das hipóteses de rescisão contratual;
- 1.2.3.14. Consultas quanto a termos de aditamento e apostilamentos;
- 1.2.3.15. Demais consultas que guardem relação com os processos de compras do órgão.

1.3. Do treinamento:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

- 1.3.1. Curso completo, sobre licitações e contratos administrativos, para a Comissão Permanente de Licitações, Pregoeiro e Equipe de Apoio, com duração mínima de 16 (dezesseis) horas/aula, devendo abordar a Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06 e demais atos normativos correlatos e aplicáveis às licitações públicas, em especial, no âmbito municipal.
- 1.3.1.1. O curso deverá ser ministrado em data pré-agendada pela Câmara e o local, bem como o material didático será disponibilizado pela Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

- 2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 4.450,00 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais) pela prestação dos serviços descritos na cláusula Primeira, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica.
- 2.2. No preço ofertado deverão estar inclusos todos os tributos, tais como FEDERAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS, etc, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, seguros, bem como quaisquer outras despesas inerentes a entrega dos serviços objeto desta inexigibilidade conforme descrito na cláusula primeira.
- 2.3. O presente contrato tem o valor global de R\$ 48.950,00 (quarenta e oito mil e novecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

- 3.1. O presente contrato não terá reajustes durante seu período de vigência, podendo sofrer reajuste, se houver prorrogação por mais de 12 (doze) meses, sendo que o índice não excederá ao INPC acumulado nos últimos 12 meses.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1. O presente contrato vigorará, a partir da data da assinatura, pelo período de 11 (onze) meses, podendo ser prorrogado por até 48 (quarenta e oito meses), nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei de licitações, bem como poderá sofrer, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do artigo 65 § 1º da Lei 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4.2. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação (artigo 55, XIII da Lei 8666/93).

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal eletrônica na Gerência de Administração da Câmara Municipal, a qual também emitirá o respectivo Termo de Recebimento do Objeto, devendo ser encaminhada a nota fiscal eletrônica juntamente com dados bancários da conta corrente da Pessoa Jurídica ou boleto bancário.
- 5.2. As notas fiscais eletrônicas/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para devida correção, reiniciando-se a contagem dos dez dias úteis de prazo para pagamento após a apresentação da nota fiscal eletrônica devidamente corrigida.
- 5.3. Nenhum valor será devido pela Contratante, além daquele apresentado para efeito da proposta e suas eventuais atualizações monetárias, quer a título de despesa com transportes ou com estadias, processamento de dados, impostos sobre rendimentos, leis sociais, etc.
- 5.4. O pagamento será feito pela Gerência de Tesouraria da Câmara Municipal de Santa Luzia/MG via cheque ou transferência/depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.
- 5.5. A CONTRATADA também arcará com os tributos e impostos que não foram incluídos em sua proposta vencedora, qualquer que seja a sua esfera de competência.
- 5.6. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas de transportes, seguros e outros encargos que venham a recair sobre o objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **3.3.3.90.35.00.00 - Ficha 14.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

- 7.1. São obrigações da CONTRATADA:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1.1. Manter, na direção do objeto do contrato, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos;

7.1.2. Responsabilizar-se por qualquer irregularidade que ocorra no fornecimento do objeto deste contrato e saná-las em tempo hábil;

7.1.3. Prestar os serviços de acordo com o objeto proposto;

7.1.4. Disponibilizar o responsável técnico e representante técnico da CONTRATADA, Dr. Juliano Lavarine Calazans Silva, sempre que requisitado pela Administração, para realização de trabalhos na Sede da Câmara Municipal de Santa Luzia/MG;

7.1.5. Informar fundamentadamente ao Presidente do Poder Legislativo, sempre que constatada a ocorrência de indícios de fatos anormais ou ilegais que possam afetar substancialmente os interesses públicos e da CONTRATANTE, para que sejam adotadas as providências pertinentes;

7.1.6. Realizar os serviços de assessoria jurídica, consultoria e treinamento, conforme descrito na Cláusula Primeira.

7.2. São obrigações da CONTRATANTE:

7.2.1. Efetuar à CONTRATADA o pagamento dos serviços especificados no presente instrumento, na forma e ordenamento estipulado na cláusula terceira deste contrato;

7.2.2. Designar servidor para ficar "responsável" pelo fornecimento de toda a documentação e, ainda, de todos e quaisquer elementos necessários à execução dos serviços especificados no presente contrato;

7.2.3. Colocar a disposição da CONTRATADA sala própria e adequada à execução dos trabalhos, contendo mesa, cadeira, telefone, equipamento reprográfico e de informática.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. Conforme disposto no art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, pelo atraso injustificado na execução do contrato, a CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

8.1.1. Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global de sua proposta;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.1.2. Suspensão de contratar com o serviço público pelo prazo de até 24 meses.
- 8.2. Além das penalidades previstas no item 1, fica a CONTRATADA sujeita as sanções previstas no art. 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato.
- 8.3. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.
- 8.4. Ocorrendo a rescisão contratual por parte da CONTRATANTE, esta estará obrigada ao que dispõe o §2º do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.5. A aplicação de quaisquer sanções relacionadas ao cumprimento deste contrato será precedida de processo administrativo, mediante o qual garantirão o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1. Constituem motivos para a rescisão imediata do presente CONTRATO, não cabendo nenhuma indenização, a inobservância a qualquer das normas estipuladas nos artigos 78 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.2. Caso alguma das partes se interesse em rescindir o contrato, a outra deverá ser notificada, formalmente, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, sob pena de pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

- 10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou omissões da aplicação do presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 10.2. E por entenderem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, sendo todas as laudas rubricadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. A CONTRATANTE não se responsabiliza pelos encargos sociais devidos



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

- 11.2. Nos casos de rescisão por inadimplência ficará a parte inadimplente responsável pelas custas judiciais e honorários advocatícios.
- 11.3. Havendo outros serviços além daqueles mencionados neste contrato, serão os mesmos cobrados separadamente.
- 11.4. Constituem motivos para a suspensão dos serviços prestados neste contrato:
- 11.4.1. Falta de pagamento do serviço, conforme estabelecido na cláusula terceira;
- 11.4.2. Desatendimento de qualquer uma das cláusulas que incorra em prejuízo de uma das partes;
- 11.4.3. Omissão de qualquer uma das partes que impeça o bom desempenho da outra, no fornecimento dos serviços.
- 11.5. Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas na proposta apresentada e as normas contidas da Lei Federal nº 8.666/93.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Santa Luzia-MG, 05 de fevereiro de 2020.

IVO DA COSTA MELO
CONTRATANTE


JULIANO CALAZANS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATADA

1ª

CPF.....

2ª

CPF.....

Rua Direita, 750 - Centro | Santa Luzia | Minas Gerais - CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 - Home Page: www.cmsantaluzia.mg.gov.br